

**Lei Municipal nº 752, de 17 de dezembro de 2015.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER  
INCENTIVO PARA A EMPRESA  
INTEGRAL INDÚSTRIA DE ÓLEOS  
VEGETAIS - EIRELI - ME E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para fins de locação de imóvel em favor da empresa individual de responsabilidade limitada de Vera Elisa Simionato, com o nome empresarial de Integral Indústria de Óleos Vegetais - EIRELI - ME, com sede no município de Santa Cecília do Sul, na localidade de Linha Santana, para fins de instalação da indústria de extração de óleos vegetais.

**Parágrafo único** - O incentivo que trata o 'caput' deste artigo se constituirá no pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, durante o prazo de 12 meses, a contar do efetivo início das atividades, considerada esta após a obtenção da licença ambiental de operação, do alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros e do efetivo funcionamento.

**Art. 2º** - Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário no seguinte:

**I** - a manter no mínimo **08 empregados**, devidamente registrados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início do pagamento que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei;

**II** - manter as licenças de operação ambiental e funcionamento, sempre em situação regular;

**III** - colaborar com o Município nos projetos a permitir a visitação e trabalhos de dia de campo nas dependências da empresa, para fins de conhecimento do trabalho;

**IV** - dar a devida destinação aos resíduos produzidos.

**Art. 3º** - Cumprindo a beneficiária com todas as obrigações legais e contratuais, ao final do quinto ano do início do pagamento do primeiro incentivo, estarão extintas suas obrigações.

**Art. 4º** - Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta lei, deverá devolver ao Município o valor gasto pela municipalidade referente aos gastos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV.

**§ 1º** - A devolução dos valores previsto no parágrafo anterior, poderá se dar de forma parcelada, em até 5 parcelas mensais, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer a cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade

**§ 2º** - Caso haja atraso na devolução da parcela, os beneficiários pagarão o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% ao ano a contar de cada

desembolso, mais multa 10% sobre o valor em atraso, e a beneficiária ficará

excluída de programas de incentivos municipais pelo prazo de 5 anos.

§ 3º - A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 5º.** - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará a aplicação das conseqüências estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 6º** - Fica vedado a beneficiária transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

§ 1º. - A vedação abrange tanto a constituição de empresa com formação de quadro social distinto dos ora beneficiados, como a substituição por outra pessoa jurídica ou física que venha utilizar o imóvel.

§ 2º. - O funcionamento de parcerias empresariais no mesmo espaço em que se concede o incentivo, igualmente dependerá de prévia autorização do executivo municipal.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal estabelecerá as cláusulas contratuais para os fins de ser efetivado o incentivo autorizada por esta lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2015.

**João Sirineu Pelissaro**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Registre-se e publique-se.

**Jones Ademar Rech**

**Secretário Municipal de Administração**